
**ATA Nº. 04/2015 – REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMDE**

LOCAL: Sala de Reuniões da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Cidadania

DATA: 23/06/2015

HORÁRIO: 09:30 horas

1. PARTICIPANTES

1.1. CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES

1.1.1. Organizações Governamentais:

Danielle Haack da Costa (SEINFRA)

Rosana Aparecida de Mira Souza (Secretaria Municipal de Educação e Cultura)

1.1.2. Organizações Não Governamentais:

Alessandra Mattar Defreitas (Rotary Club de SFS)

Auricélia Arins Olm (APAE)

Roberto José Pinot (Associação Saber Viver- ASAVI)

1.2. CONSELHEIROS SUPLENTE PRESENTES

1.2.1. Organizações Governamentais:

Fernanda Truppel Schmidt (SEINFRA)

Jessica S. Peres da Luz (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico)

Maria Marli K. Schelbauer (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania)

1.2.2. Organizações Não Governamentais:

Jociel Pereira Ramos (Associação Saber Viver- ASAVI)

José Carlos Dias (Associação Empresarial de SFS)

1.3. SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS DA SHDSC

Fabiane Turnes da Silva

2. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

A reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDE, teve início às 09:48 horas e término às 11:04 horas, com a presença dos Conselheiros, convidados e Secretaria Executiva dos Conselhos.

3. PAUTA DA REUNIÃO

-
- 3.1. Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;
 - 3.2. Documentos expedidos e recebidos;
 - 3.3. Aprovação do Regimento Interno - COMDE;
 - 3.4. I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – aprovação do relatório final;
 - 3.5. Plano de Ação – COMDE;
 - 3.6. Assuntos Diversos.

4. APROVAÇÃO DA ATA

Aprovada, sem nenhuma ressalva, a Ata nº. 03/2015, do dia 26 de maio de 2015, da reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência – COMDE.

5. DOCUMENTOS RECEBIDOS E EXPEDIDOS

5.1. DOCUMENTOS RECEBIDOS:

5.1.1. E-mail CONEDE: convite para o I Fórum Catarinense sobre a Mulher com Deficiência Visual, no dia 18 de junho, com início às 08:00 horas, no Plenarinho Deputado Paulo Stuart Wright, em Florianópolis;

5.1.2. E-mail SECOM: informando que os materiais institucionais da Prefeitura se restringem aos divulgados nos veículos oficiais. Além disso, sendo necessário respeitar o quesito de isonomia, ou seja, direcionar esforços de maneira igualitária aos órgãos ligados à Prefeitura, não podendo privilegiar um conselho apenas. Finalizam se disponibilizando a continuar divulgando as matérias enviadas;

5.1.3. E-mail Milla Comunicação Visual: informando da não possibilidade na confecção dos folder's devido à má resolução por ser cópia e que pediu parceria a outra gráfica que também não conseguiu concluir o trabalho;

5.1.4. Convite COMDE Joinville: para a IV Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Joinville, nos dias 24 e 25 de junho, com início às 18:00 horas, no auditório da ACIJ.

5.1.5. Ofício nº. 073/2015 FUCISF: resposta ao Ofício COMDE nº 014/2015, informando que não há ações específicas em relação à pessoa com deficiência dessa Secretaria;

5.1.6. Ofício nº. 006/2015 Secretaria de Desenvolvimento Econômico: resposta ao Ofício COMDE nº 014/2015, informando as ações específicas em relação à pessoa com deficiência dessa Secretaria;

5.1.6. Ofício nº. 061/2015 Secretaria de Educação e Cultura: resposta ao Ofício COMDE nº 014/2015, informando as ações específicas em relação à pessoa com deficiência dessa Secretaria.

5.2. DOCUMENTOS EXPEDIDOS:

5.2.1. Of. 020/2015 – SE/COMDE: encaminhado para o Comandante do Corpo de Bombeiros de SFS, solicitando a colaboração dos bombeiros mirins para auxílio às pessoas com deficiência, em relação a sua mobilidade, bem como a outras eventualidades, na “I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência”;

5.2.2. Of. 021/2015 – SE/COMDE: encaminhado para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania, solicitando a possibilidade de fixação de tabladros do portão à entrada do Portal Turístico Naval no dia da Conferência para acessibilidade aos cadeirantes;

5.2.3. Of. 022/2015 – SE/COMDE: encaminhado para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania, para parecer jurídico e posterior emissão de Decreto;

5.2.4. Of. 023/2015 – SE/COMDE: encaminhado para APAE/SFS, informando que na I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência foi aprovada a Moção nº 01, de Aplauso e Congratulação, a esta entidade e enviando cópia da mesma;

5.2.5. E-mail Sr. Sared Bueri: convite e solicitação de divulgação da Conferência;

5.2.6. E-mail Sr. Adilson (Sesi): convite para a Conferência do COMDE;

5.2.7. E-mail Marcos (ArcelorMittal): convite para a Conferência do COMDE;

5.2.8. E-mail Padre Edson: convite e solicitação de divulgação da Conferência do COMDE na missa;

5.2.9. E-mail Sonia Serpa: convite e solicitando a dispensa dos segundos professores para participar da Conferência do COMDE.

5.3. RESOLUÇÕES:

5.3.1. Resolução 009, de 23 de abril de 2015: Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 06, de 23 de abril de 2015, em relação ao Cronograma de reuniões do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

6. ASSUNTOS TRATADOS

6.1. APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Aprovado o Regimento Interno do COMDE e seu envio para parecer jurídico:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEIFICÊNCIA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - COMDE

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Francisco do Sul – COMDE, criado pela Lei nº 1670, de 25 de agosto de 2014, com sede e foro do Município de São Francisco do Sul, órgão de deliberação colegiada de caráter permanente e composição paritária entre representantes governamentais e sociedade civil, terá seu funcionamento regulamento por este regimento interno.

Parágrafo único: Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania dar condições para o devido funcionamento deste Conselho, bem como para a sua devida manutenção.

Art. 2º - O COMDE é composto por 05 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil e 05 (cinco) representantes dos órgãos e entidades governamentais, com seus respectivos suplentes.

Parágrafo único: Os representantes governamentais e da sociedade civil serão indicados segundo o disposto na Lei nº 1.670, de 25 de agosto de 2014.

CAPÍTULO II – DOS CONSELHEIROS

Art. 3º - Os membros do Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência exercerão suas funções sem receber qualquer tipo de remuneração, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou participação em diligências.

Art. 4º - O ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias aos membros do COMDE e aos servidores a seu serviço processam-se nas condições e valores estabelecidos pelas normas usadas pelo Município em atos idênticos ou assemelhados.

Art. 5º - Compete aos Membros do COMDE:

- I – Comparecer às assembleias, justificando as faltas quando ocorrerem, preferencialmente por escrito;
- II – Assinar sua presença na reunião a que comparecer em livro para este fim;
- III – Solicitar a inclusão de assuntos que desejar discutir na agenda de trabalhos a diretoria do COMDE;
- IV – Propor convocação de sessões extraordinárias quando achar relevante;
- V – Relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto, emitindo parecer com fundamentações, dentro do prazo máximo de 30 dias;
- VI- Solicitar a prorrogação do prazo regimental para relatar os processos, justificando sua necessidade;
- VII – Assinar os atos e pareceres dos processos em que for relator;
- VIII – Declarar-se impedido de proceder relatoria e participar de Comissões, justificando a razão do impedimento;
- IX – Apresentar em nome da comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ele defendida;
- X – Proferir declaração de voto, quando assim desejar;
- XI – Pedir vistas ao processo em discussão, apresentando parecer e desenvolvendo-os no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou requerer adiantamento de votação;
- XII – Solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ou de titular de qualquer órgão informante, para as entrevistas que se fizerem indispensáveis;
- XIII – Propor emenda ou reforma no Regimento Interno do COMDE;
- XIV – Votar e ser votado para cargos de Conselho;
- XV – Requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XVI – Fornecer a Secretária Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem nas respectivas áreas de sua competência, sempre que o

julgar importante para as deliberações do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

XVII – Requerer votação de matéria em regime de urgência;

XVIII – Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos de interesses das pessoas com deficiência;

XIX – Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas comissões ou conselheiros;

XX – Propor a criação de Comissões, indicar nomes para as mesmas e delas participar;

Parágrafo único: O mandato dos membros do Conselho será de 02 dois anos permitida 01 uma recondução.

Art. 6º - No caso do Conselheiro Titular ter que se afastar, sendo declarada a vacância do seu cargo, o Conselheiro Suplente será nomeado para completar o restante do mandato do substituído.

Art. 7º - O Conselheiro Titular que tiver que faltar ou se ausentar, deverá comunicar tal fato a seu suplente, bem como ao Presidente do COMDE.

Art. 8º – Os Conselheiros Suplentes deverão sempre ser convidados a participar das Assembleias, independente da presença do seu titular.

Art. 9º – Os representantes, titulares e suplentes, das Entidades Governamentais e Não Governamentais, podem ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação do órgão representado.

Art. 10 – Serão substituídos os Conselheiros que, no exercício de suas funções, faltar 03 reuniões consecutivas ou a 04 alternadas, salvo quando for realizada justificativa escrita e aprovada pelo Plenário.

§1º. Em caso de perda de mandato, a entidade governamental deverá indicar novo representante, bem como seu suplente e a entidade representante da sociedade civil/não governamental, deverá ser substituída por outra, observada a ordem numérica de suplência, estabelecida no fórum eleitoral.

§2º. Será destituído o conselheiro indicado pela entidade que deixar de pertencer ao quadro da Instituição eleita, assumindo em seu lugar o suplente, ou outro indicado pela Instituição.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 - São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDE:

- I. Plenário;
- II. Mesa Diretora;
- III. Comissões de Trabalho;

Seção I - Do Plenário

Art. 12 – O Plenário é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e composto por todos seus membros titulares ou suplentes.

Art. 13 - O Plenário funcionará com a presença da maioria simples dos seus membros e suas deliberações serão tomadas também por maioria simples dos conselheiros presentes.

§ 1º As deliberações serão tomadas por anotação explícita, com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções, todas registradas em ata.

§ 2º Em caso de empate, caberá ao Presidente, o voto de minerva/qualidade.

Art. 14 – As sessões plenárias serão:

- I – ordinárias, realizadas mensalmente, em local cedido pela Poder Público Municipal, mediante convocação escrita do Presidente, com o mínimo de 10 úteis de antecedência;
- II – extraordinárias, por convocação do Presidente ou a pedido de 2/3 dos seus membros titulares, mediante requerimento dirigido ao presidente com antecedência;

§1º As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário.

§2º O público terá direito a voz, anteriormente à exposição do tema específico, desde que autorizado pelo Plenário.

§ 3º As sessões plenárias serão iniciadas com a leitura da ata da sessão anterior que, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes, seguindo-se a leitura da pauta da sessão e, após, iniciadas as discussões.

Art. 15 – A cada sessão plenária será lavrada a respectiva ata em livro destinado a este fim, contendo, resumidamente, todos os assuntos que foram tratados.

Art. 16 – É facultado a qualquer conselheiro solicitar vistas de processo ainda não apreciado, por prazo fixado pelo Presidente, não superior a 10 dias úteis, devendo necessariamente entrar na pauta da sessão seguinte à sua devolução.

§1º Quando mais de um Conselheiro solicitar vistas sobre uma mesma matéria, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente.

§2º Quando necessário, o Presidente editará resoluções com base nos votos da maioria vencedora.

Seção II – Da Diretoria

Art. 17 - A Diretoria é composta de um Presidente, um Vice-presidente, e um Secretário, os quais serão eleitos entre os Conselheiros.

Parágrafo único: O mandato da Diretoria será de dois anos, permitida uma reeleição consecutiva.

Subseção I – Da Presidência e da Vice-Presidência

Art. 18 - O Presidente é o representante legal do COMDE, o regulador dos seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo de conformidade com este Regimento.

Parágrafo único: Em caso de ausências ou impedimentos do Presidente, o mesmo será substituído na seguinte ordem: Vice-presidente e Secretário e na falta destes, por um dos conselheiros titulares.

Art. 19 - São atribuições do Presidente do COMDE:

I – convocar e presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões;

II – decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;

III – exercer voto nominal e de qualidade quando necessário;

IV – nomear membros de Comissões Especiais dentre os membros titulares do COMDE, ouvido o plenário;

V – decidir e baixar resoluções decorrentes de deliberações do Plenário e ad referendum deste, nos casos de manifesta urgência;

VI – encaminhar expedientes às Comissões Especiais supervisionando o seu andamento;

VII – encaminhar ao Chefe do Executivo Municipal, para a devida nomeação, os nomes dos Conselheiros indicados pelos órgãos governamentais e entidades não governamentais para integrar o COMDE, 30 dias antes de findo o mandato;

VIII – assinar correspondência oficial do COMDE;

IX – assinar, em conjunto com o gerente administrativo, cheques e qualquer documentação financeira do COMDE;

- X – encaminhar, anualmente, em conjunto com o gerente, a prestação de contas, para apreciação do Plenário;
- XI – representar o COMDE em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;
- XII – submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;
- XIII – apurar eventuais irregularidades;
- XIV – convocar sessões ordinárias e extraordinárias; e
- XV – cumprir e fazer cumprir as resoluções e decisões do Plenário.

Subseção II – Do Vice-Presidente

Art. 20 – São atribuições do Vice-Presidente do COMDE:

- I - Auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições.
- II – Substituir o presidente nos termos do Parágrafo único do Artigo 18.
- III – Exercer outras funções delegadas pelo COMDE.

Subseção III – Do Secretário

Art. 21 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I – secretariar as sessões do COMDE;
- II – manter livro de atas das sessões plenárias;
- III – despachar com o Presidente;
- IV – prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- V – acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços da Secretaria executiva;
- VI – exercer outras atividades determinadas pelo Presidente ou pelo Plenário;
- VII – presidir a sessão plenária na ausência do presidente e vice-presidente.

Seção III – Das Comissões de Trabalho

Art. 22 - O COMDE possuirá comissões permanentes e também especiais, as quais serão constituídas e dissolvidas pelo COMDE de acordo com as suas necessidades.

Art. 23 - As Comissões permanentes terão reuniões ordinárias que serão realizadas de acordo com o cronograma a ser estabelecido por cada comissão.

Art. 24 - As comissões permanentes e especiais serão compostas por Conselheiros titulares ou suplentes do COMDE, aprovados pelo Plenário.

§1º Cada comissão deverá ter um membro coordenador, um subcoordenador e um secretário que serão escolhidos por votação entre os seus integrantes.

§2º- Poderá haver nova eleição para complementação do período no caso de ocorrer a vacância de um dos cargos das Comissões.

§3º - As Comissões deverão ser compostas de 02 (dois) conselheiros titulares no mínimo.

§ 4º- Quando possível, as comissões especiais deverão ter técnicos entre seus membros.

§5º- Poderão participar dos trabalhos pessoas ligadas à área da pessoa portadora de deficiência, convidadas pela Coordenação ou pelos membros de cada comissão.

Art. 25 - São atribuições do Coordenador, auxiliado pelo subcoordenador:

I . Coordenar as atividades da Comissão para a qual foi designado;

II . Convocar e coordenar as reuniões da Comissão;

III. Participar de reuniões de Coordenadores de Comissões;

IV. Representar a comissão em reuniões, seminários e demais eventos;

V . Manter contatos e entendimentos com entidades e órgão que atuem na área de proteção à pessoa com deficiência, considerando os objetivos de sua Comissão, mediante comunicação prévia à Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

VI . Encaminhar parecer sobre os assuntos submetidos a sua apreciação, dentro do prazo de 10 dias do recebimento do expediente, salvo se outro for fixado pela Comissão.

Art. 26 - O Coordenador, e no caso de sua ausência, o Subcoordenador, terá voto especial para desempate das questões.

Art. 27 - O Coordenador, e no caso de sua ausência, o subcoordenador, desempenhará o papel de relator, assinando os atos propostos pela comissão, antes de serem submetidos à deliberação do Plenário.

Art. 28 - Quando se fizer necessário, poderão ser constituídas comissões transitórias, para o estudo de assuntos específicos, as quais se dissolverão automaticamente após a conclusão dos trabalhos.

Art. 29 - Sempre que acharem relevante, as comissões poderão realizar diligências e requerer especificação de provas.

Parágrafo único: O relatório da matéria deverá conter o histórico, a análise e o parecer da comissão.

Art. 30 - Sempre que necessário, o COMDE poderá promover a reunião de 02 (duas) ou mais comissões, cuja organização interna será por consenso.

Parágrafo único. Qualquer conselheiro poderá participar dos trabalhos em outra comissão, sendo-lhe, contudo, vetado o direito ao voto.

Art. 31 - No caso de falta injustificada por 03 reuniões consecutivas ou 04 alternadas, os demais membros da comissão decidirão pela permanência ou não deste membro na comissão, comunicando a decisão ao plenário.

Art. 32 - Será registrado, em livro próprio, o comparecimento dos membros as reuniões da Comissão.

CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 33 - À Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico-administrativo do COMDE, será composta por equipe técnica administrativa, cedidos pelo Poder Executivo – Secretaria de Desenvolvimento Social, especialmente convocados para o assessoramento permanente ou temporário do COMDE, compete:

- I – Assessorar técnica e administrativamente a gestão e os trabalhos do Conselho;
- II - Manter atualizados os arquivos e os fichários do Conselho, bem como o cadastro atualizado das Entidades e Organizações de Assistência Social do Município;
- III- Manter a guarda dos bens móveis, documentos e demais componentes do acervo do Conselho;
- IV - Registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pela Diretoria;
- V - Coordenar, supervisionar e executar as atividades de apoio necessárias ao cumprimento das finalidades e das resoluções do Conselho;
- VI - Providenciar a convocação do Plenário do Conselho e das reuniões de suas comissões;
- VII - Apresentar a proposta da Diretoria sobre a colaboração de voluntários para a realização de tarefas de interesse da Secretaria executiva do COMDE;
- VIII - Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Mesa Diretora;
- IX - Viabilizar a articulação técnica e o apoio administrativo às Comissões do COMDE;

Parágrafo Único: O COMDE requisitará junto ao poder Municipal Executivo a equipe técnica administrativa necessária para seu funcionamento.

CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES

Art. 34 - O Conselheiro que deixar de comparecer a três sessões consecutivas ou quatro alternadas, dentro do período de um ano, e não se fizer representar pelo seu suplente, terá seu mandato encerrado, assumindo automaticamente o seu suplente.

Parágrafo único: Caberá a Secretaria Executiva comunicar imediatamente a decisão ao suplente para assumir a função.

Art. 35 - Será destituído, por ato administrativo da Presidência, o membro do Conselho que for condenado e julgado pela prática de qualquer crime, contravenção ou infração administrativa.

§ 1º - Nos demais casos, a deliberação sobre a aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por Comissão de ética formada por 05 (cinco) Conselheiros titulares ou suplentes, escolhidos em votação e de forma paritária, presidida pelo mais votado.

§ 2º - A comissão de ética poderá instaurar inquérito administrativo, garantida a ampla defesa, ouvindo o indiciado e testemunhas e juntando documentos, enfim. Praticando todas as medidas que achar necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições.

§ 3º - O parecer da Comissão de ética será previamente submetido à homologação do Plenário.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - Fica expressamente proibida qualquer manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

Art. 37 - Havendo necessidade, o COMDE poderá firmar convênio para repasse de recursos financeiros para o custeio de despesas administrativas, de manutenção e ou com serviços de terceiros.

Art. 38 - Em juízo o COMDE será representado pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 39 - Este Regimento só poderá ser alterado através do voto de 2/3 (dois terços) dos membros do COMDE.

Art. 40 - As dúvidas e os casos omissos nesse regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, observadas as disposições legais.

6.2. I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Foram discutidos os pontos positivos e negativos da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

6.2.1. Pontos Positivos: Destaque para a presença da maioria dos Conselheiros; o palestrante que soube envolver a todos em sua palestra, com linguagem clara e objetiva; o número de participantes das oficinas; a presença dos vereadores, mesmo que somente para a abertura do evento; a apresentação da APAE/SFS, com os alunos Moisés e Francine e seus maravilhosos trabalhos que foram expostos.

6.2.2. Pontos Negativos: local, apesar da acessibilidade, o ambiente refletia o sol dando pouca visibilidade nas apresentações em Datashow e não possuía local adequado para as oficinas; ausência das pessoas com deficiência, mesmo que enviados os convites; maior tempo para exposição das ações realizadas; envio anterior das ações que já podem vir em formatação de apresentação e que os representantes das Secretarias estejam presentes para esclarecê-las (sendo que foi solicitado através de ofício e mesmo assim não houve comparecimento de alguns secretários ou representantes); muito debate na hora da apresentação das ações, que as mesmas sejam feitas por escritas e esclarecidas posteriormente; que a Conferência seja realizada em dois dias alternados; falta da ficha de avaliação aos participantes.

Feita aprovação do relatório final da “I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência”.

A Secretária Executiva ressaltou a importância do conhecimento das demais políticas públicas deste relatório, principalmente aos que não estavam presentes e sugeriu o encaminhamento através de ofício, ao que foi aprovado pelo Conselho.

6.3. PLANO DE AÇÃO DO COMDE

A presidente trouxe algumas sugestões para ampliação do Plano de Ação do COMDE, mas com o avançar das horas ficou o assunto para ser discutido na próxima reunião.

7. ASSUNTOS DIVERSOS

7.1. SITE PREFEITURA MUNICIPAL DE SFS – COMDE

A Secretária Executiva entregou o endereço eletrônico para os Conselheiros acessarem o site da prefeitura de São Francisco do Sul, no link do COMDE, onde estão disponibilizadas as Atas, Resoluções, cronograma de reuniões, histórico e outras publicações do Conselho: <http://www.saofranciscodosul.sc.gov.br/e/comde>.

7.2. PADRONIZAÇÃO DAS CALÇADAS

Houve discussão sobre as calçadas em nosso município que deveria ter uma lei que regulamenta as construções para que tivessem o mesmo padrão de acessibilidade. A presidente citou a Rua Marcos Gorresen onde há plantas na faixa destinada a deficientes visuais. A Conselheira Danielle verificará com o SEINFRA essas duas situações e trará para a próxima reunião.

7.3. PASSE LIVRE - ÔNIBUS INTERMUNICIPAL

O Conselheiro Jociel reclamou novamente do problema para renovar a carteira para obter o passe livre intermunicipal. Telefonou para Joinville e não resolveram nada. Foi ao CRAS procurar auxílio e também telefonaram e ficaram de dar retorno o que não ocorreu até o momento.

7.4. ESTATÍSTICA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NAS ESCOLAS

A Conselheira Auricélia informou que faz o controle nas escolas das pessoas com deficiências. Trará esses dados na próxima reunião.

7.5. ADESIVO NAS EMPRESAS QUE HÁ VAGAS DESTINADAS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A Secretária Executiva trouxe a sugestão de confecção de adesivos para ser fixado nas empresas que possuem vagas destinadas às pessoas com deficiência. O Conselho faria visitas às empresas para divulgação e entrega desses adesivos. Parceria também da Associação Empresarial para divulgação dos mesmos. Aprovada a criação do adesivo e envio de ofício à Secretaria de Desenvolvimento Social e da Cidadania solicitando a elaboração e confecção.

7.6. REUNIÃO COM A CÂMARA DE VEREADORES

O Conselheiro Roberto sugeriu e foi aprovada a participação na Câmara de Vereadores do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência para explanação sobre o Conselho. Ficou de verificar a data e repassar aos demais.

8. PRÓXIMA REUNIÃO ORDINÁRIA.

Data: 21/07/2015 (Terça-feira)

Horário: 09:30 horas

Local: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania
